



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 044, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**


O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, considerando decisão na 42ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 18/10/2019, e o Processo IFMT nº 23188.001277.2019-22,

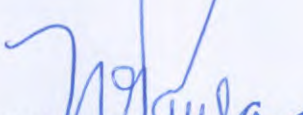
**RESOLVE:**

**Art. 1º – APROVAR** o Regulamento de Concessão de Títulos de Mérito Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

**Art. 2º –** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2019.

  
**Prof. Willian Silva de Paula**  
Presidente do Conselho Superior do IFMT

  
Edna P. J. Ferraz




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

## **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE MÉRITO ACADÊMICO**

(Anexo à Resolução CONSUP nº 044/2019)

### **TÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as normas para o processo de Concessão dos seguintes Títulos de Mérito Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

### **TÍTULO II**

#### **Dos Títulos de Mérito**

**Art. 2º** Mediante aprovação do Conselho Superior (CONSUP), o IFMT outorgará os seguintes Títulos de Mérito Acadêmico:

- I. Doutor Honoris Causa: outorgado à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos;
- II. Professor Honoris Causa: outorgado à personalidade não pertencente à instituição, que se tenha distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenha prestado relevantes serviços à instituição.
- III. Professor Emérito: outorgado à docente aposentado no IFMT, que tenha alcançado posição eminente por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou participação comunitária;
- IV. Título de Mérito Educacional: concedido a pessoas do quadro de servidores do IFMT em função de colaboração dada ou de serviços prestados à instituição ou ainda por ter desenvolvido ação relevante para a sociedade.

**Art. 3º** O Conselho Superior autorizará a atribuição de títulos a que se refere o artigo anterior, da forma que:

- I. A concessão do título de Doutor Honoris Causa, a mais alta dignidade conferida pelo Instituto, seja aprovada por maioria qualificada de, no mínimo, 3/5 (três



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

- quintos) dos votos dos membros do Conselho Superior, com base em proposta fundamentada pelo Reitor;
- II. A concessão dos Títulos de Professor Honoris Causa e Professor Emérito seja aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, com base em proposta fundamentada pelo Reitor.
  - III. A concessão do título de Mérito Educacional seja aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, com base em proposta fundamentada pelo Reitor.

**Art. 4º** Os Títulos de Mérito Acadêmico serão concedidos seguindo os limites abaixo:

- I. Doutor Honoris Causa, uma única vez no ano;
- II. Professor Honoris Causa, até (duas) homenagens no ano; e
- III. Professor Emérito e Mérito Educacional, sem limitação numérica.

### **TÍTULO III**

#### **Da Formalização das Propostas**

**Art. 5º** As indicações das propostas de outorga dos Títulos de Mérito Acadêmico serão formuladas pelo Reitor e encaminhadas para apreciação do CONSUP.

**Art. 6º** As propostas deverão ser instruídas sob a forma de processos individualizados, contendo:

- I. Memorial Descritivo que apresente exposição sobre a trajetória pessoal e carreira acadêmica do indicado ao título, as suas linhas de atuação, atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, sua contribuição para a Instituição e as justificativas para a indicação;
- II. Curriculum vitae da personalidade que se enseje homenagear.

### **TÍTULO IV**

#### **Da Apreciação das Propostas**

**Art. 7º** As propostas serão apreciadas na última reunião anual do CONSUP, seguindo os mesmos procedimentos adotados para as demais matérias submetidas à análise do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

§1º - As concessões dos Títulos de Doutor Honoris Causa e de Professor Honoris Causa serão deliberadas, em votação uninominal, de acordo com os seguintes critérios:

- a. Por maioria simples dos votos, quando o número de propostas não ultrapassar os limites estabelecidos no Inciso II do art. 4º;
- b. Pelo maior número de votos desde que alcançada a maioria simples de votos, quando o número de propostas for maior que os quantitativos estabelecidos no Inciso II do Art. 4º;
- c. Na ocorrência de empate no número de votos entre duas ou mais propostas, repete-se o processo de votação até a definição do(s) agraciado(s).

**TÍTULO V**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 8º** A outorga dos Títulos realizar-se-á em Sessão Solene do CONSUP, sendo os correspondentes diplomas assinados pelo Reitor e pelo(s) agraciado(s), ou seus representantes em caso de homenagem post mortem, e transcritos em livro próprio do IFMT.

**Art. 9º** As honrarias concedidas não geram deveres e nem conferem direitos aos agraciados.

**Art. 10** As honrarias de que trata o presente Regulamento não poderão ser concedidas mais de uma vez a uma mesma pessoa.

**Art. 11** O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido por meio de processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico, com o voto de maioria simples do CONSUP.

**Art. 12** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSUP.

**Art. 13** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo CONSUP e publicação no Portal Institucional.